



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 841 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2018 para o cargo de Agente de Endemias.

Wagner Rodrigues Santos

Thais Emanuelle Silva Damiani
Secretária Municipal de Saúde

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 841 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2018 para o cargo de Agente de Endemias.

Daiane Pereira Dias

Thais Emanuelle Silva Damiani
Secretária Municipal de Saúde

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 841 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2019 para o cargo de Enfermeiro Plantonista.

1º Jessica Mariana de Pontes Silva
2º Jefferson Luiz Mota

Thais Emanuelle Silva Damiani
Secretária Municipal de Saúde

PRAÇA JÓRGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 26, de 20 de maio de 2019.

Institui a Comissão Processante Permanente para apuração e aplicação de medidas cabíveis, de penalidades administrativas e de responsabilização de licitantes e contratados pelo Município de Capim Branco/MG, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é costumeiro o cometimento de irregularidades e de infrações na prestação de serviços por parte de contratados pelo município, bem como por parte de participantes em procedimentos administrativos de licitação, o que pode gerar prejuízos tanto aos munícipes quanto ao bom andamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que é dever do gestor adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão pública, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa o interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos para apuração de eventuais infrações, irregularidades e atos lesivos que vierem a ser praticados por participantes em procedimentos administrativos de licitação e por contratados pelo Município de Capim Branco/MG, para que haja a correta e justa aplicação das medidas cabíveis, da responsabilização e das penalidades contratuais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao gestor público adotar todas as medidas legalmente permitidas para evitar que prejuízos sejam causados ao erário, devendo o mesmo estabelecer meios para manter ativo o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o Município de Capim Branco/MG, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 2.101, de 16 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que permitem a aplicação de sanções e a responsabilização das pessoas físicas ou jurídicas que tenham incorrido na prática de atos indevidos ou ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que venham a acarretar prejuízos ao erário, inclusive prevendo a possibilidade de serem declarados como inidôneos para contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda a prática administrativa;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 841 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Processante Permanente com poder de promover e de tramitar os processos administrativos disciplinares para apuração e aplicação de medidas cabíveis, para aplicação de penalidades administrativas e de responsabilização de licitantes e pessoas físicas ou jurídicas que contratam com o Município de Capim Branco/MG e eventualmente descumpram qualquer uma das cláusulas fixadas nos contratos administrativos, ou descumpram as normas editalícias e legais, ou pratiquem qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficando nomeados os seus membros no artigo seguinte.

Art.2º A Comissão Processante Permanente aqui instituída será composta pelos seguintes servidores municipais:

- **Rafael Sampaio Santos**, inscrito no CPF sob o nº 090.575.896-05, ocupante do cargo público municipal de Gerente de Governo, cujo servidor municipal exercerá as atribuições de Presidente da Comissão Processante Permanente aqui instituída;
- **Valéria Alves Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 109.165.266-07, ocupante do cargo público de Secretária Municipal de Administração e Governo, cuja servidora municipal exercerá as atribuições de Secretária da Comissão Processante Permanente aqui instituída;
- **Elane Alves Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 226.929.166-20, ocupante do cargo público municipal de motorista e de Gerente de Suprimentos, cujo servidor municipal exercerá as atribuições de Membro e auxiliar da Comissão Processante Permanente aqui instituída.

Art.3º Os atos praticados pela Comissão Processante Permanente aqui instituída reger-se-ão pelos princípios constitucionais, sobretudo do contraditório e da ampla defesa, observando sempre as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 2.101/2019, na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente em casos omissos, o Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

§ 1º. A investidura dos membros da Comissão Processante Permanente de que trata esta Portaria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste ato administrativo, sendo permitida a recondução parcial ou total de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, bem como, poderão os mesmos serem substituídos a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração Pública municipal ou caso haja o impedimento de algum deles para atuar em determinados casos.

§ 2º. Em razão do exercício das funções e atribuições pertinentes ao encargo incumbido aos membros da Comissão Processante Permanente de que trata esta Portaria não gerará aos mesmos nenhum direito, gratificação, benefícios ou qualquer espécie de vantagem, seja pecuniária ou qualquer outra, ficando esclarecido a todos os interessados que os membros da Comissão de que trata esta Portaria nada receberão em decorrência de suas respectivas atuações nas funções que ora lhe são atribuídas por intermédio desta Portaria.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 841 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Os servidores municipais ora designados para integrarem a Comissão Processante Permanente aqui instituída ficam dispensados de suas atividades normais nos dias estabelecidos para se proceder a coleta de provas em geral, para se realizar diligências e reuniões, bem como para a elaboração de relatórios atinentes aos assuntos e as funções da comissão instituída por intermédio desta Portaria.

Art.5º São atribuições da Comissão Processante Permanente ora instituída, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas afetos ao completo exercício de suas funções:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos instaurados para apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções contratuais e legais;

II - diligenciar junto às Unidades e órgãos diversos da Administração Pública, para obter elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atribuições com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

Art.6º Em caso de inexecução do contrato, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo processo licitatório para atender as necessidades do município, ainda que não tenha sido concluído o processo administrativo instaurado face ao contratado inadimplente.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão Processante Permanente ora instituída, em todos os aspectos necessários.

Art. 8º Para o desempenho de suas funções e atribuições a Comissão Processante Permanente de que trata esta Portaria poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas e outros profissionais que não sejam membros desse colegiado, bem como poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, ainda que desvinculados do quadro de servidores municipais, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 20 de maio de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br